PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N° 12/2023 AO PROJETO DE LEI N° 023/2023

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §5°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei n° 23/2023, que dispõe sobre "AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FINS DE REPASSA DE RECURSO FINANCEIRO, CONFORME LEI CMPLEMENTAR Nº 197/22 E PORTARIA GM/MS Nº 96/23, PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, COM A FINALIDADE DE QUITAÇÃO DE CONTAS DA SABESP E CPFL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica alterado caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 023/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, cadastrada no CNPJ nº 49.376.858-0001-44, estabelecida à Rua Cel. Francisco Martins, 769, representada por seu interventor nomeado na forma do art. 2º, Decreto nº 2.734, de 29 de junho de 2023, Dje. 30/06/2023, para realizar transferência de recurso financeiro para custeio das atividades da instituição nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022, e a Portaria GM/MS 96, de 07 de fevereiro de 2023, especificamente para o adimplemento de débitos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP - e Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL."

Fica alterado o caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 023/2023, que passa a ter a seguinte redação

"Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 298.492,04 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos) decorrentes de verbas federais."

Mantem-se o quadro informativo constante do artigo 3º e as demais disposições não mencionadas nesta emenda.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta de emenda modificativa de redação se faz necessária para adequar a técnica legislativa, trazendo clareza e precisão, na forma dos incisos I e II, art. 11, da Lei Complementar n°

95/1998, em observância ao parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIO WELLINGTON DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação